

Medida Provisória nº 936/2020 e a validação de acordos individuais pelos sindicatos – Decisão do STF

No último dia 17 de abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) **cassou** a liminar concedida pelo ministro Ricardo Lewandowski nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.363/2020, segundo a qual os acordos individuais de redução de jornada e salário ou suspensão temporária dos contratos de trabalho, firmados com base na Medida Provisória 936/2020, deveriam ser **comunicados** aos sindicatos de trabalhadores que, por sua vez, poderiam deflagrar a **negociação coletiva diretamente com os empregadores**.

Com a cassação dessa liminar, voltam a valer as regras previstas na MP 936 sobre a redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho:

Redução de Salário e Jornada <u>ou</u> Suspensão Temporária do Contrato	
Valor do salário	Tipo de Acordo
Até R\$ 3.135,00	Individual
Entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,11	Coletivo
Acima de R\$ 12.202,11	Individual

Ressalvando a situação do quadro acima, se a empresa optar pela redução de jornada e salário de 25%, a MP 936 autoriza que seja feito acordo individual, sem limitação quanto ao salário do empregado.

Portanto, nos casos em que o acordo individual seja possível, não há necessidade de a empresa celebrar acordo coletivo com o sindicato de empregados local. Basta comunicar o sindicato de trabalhadores no prazo de 10 dias, contados a partir da data de sua celebração.

Por fim, esclarecemos que o Secovi-SP propôs ao sindicato local de trabalhadores a celebração de um Termo Aditivo Emergencial para tratar das questões relativas ao período de pandemia. Contudo, o sindicato de trabalhadores não demonstrou interesse em prosseguir com essa negociação específica.

[Veja aqui](#) os termos aditivos emergenciais celebrados pelo Secovi-SP em conjunto com os sindicatos laborais.